



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

END.: AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, 240 - CENTRO

CNPJ: 01.612.617/0001-20 / FONE: (86) 3333-0082



LEI N.º 285/2022

CONCEDE, NOS TERMOS DO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REVISÃO GERAL ANUAL AOS SUBSÍDIOS DE QUE TRATA O ART. 39, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, JOÃO COELHO DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Caraúbas do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados, a título de atualização monetária, os subsídios dos membros da Mesa Diretora e dos Vereadores do Município de Caraúbas do Piauí – PI, correspondente a atualização baseada na inflação acumulada no período de janeiro de 2021 a novembro de 2022, no percentual de 15,71% (quinze virgula setenta e um por cento), conforme índices do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, para os seguintes valores:

I – Vereador: R\$ 3.471,32 (três mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos);

II – Vereador ocupante do cargo de Presidente: R\$ 5.206,98 (cinco mil duzentos e seis reais e noventa e oito centavos);

III – Vereador ocupante do cargo de 1º Secretário e Tesoureiro: R\$ 4.339,15 (quatro mil trezentos e trinta e nove reais e quinze centavos);

Art. 2º Os recursos necessários à execução deste ato correrão a conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento vigente;

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



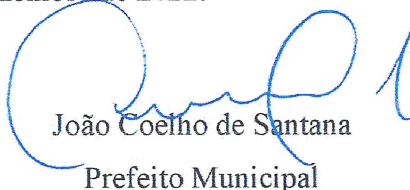
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

END.: AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, 240 - CENTRO

CNPJ: 01.612.617/0001-20 / FONE: (86) 3333-0082



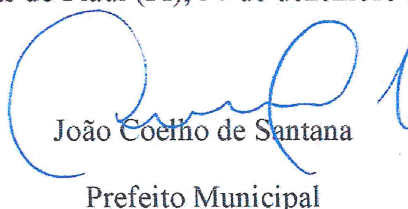
Caraúbas do Piauí (PI), 30 de dezembro de 2022.



João Coelho de Santana
Prefeito Municipal

SANCIONO A presente Lei de iniciativa do poder executivo municipal que “**CONCEDE, NOS TERMOS DO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REVISÃO GERAL ANUAL AOS SUBSÍDIOS DE QUE TRATA O ART. 39, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Aprovado por unanimidade em 1ª votação Sessão Ordinária de 15 de dezembro de 2022, e em 2ª votação em Sessão Extraordinária de 30 de dezembro de 2022.

Caraúbas do Piauí (PI), 30 de dezembro de 2022



João Coelho de Santana
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente lei, sob o número 285/2022 de ordem aos 30 trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, Aprovado por unanimidade em 1ª votação Sessão Ordinária de 15 de dezembro de 2022, e em 2ª votação em Sessão Extraordinária de 30 de dezembro de 2022.



Raimundo Nonato Rodrigues Rabelo
Secretário de Administração